



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 1 A 1/2023 AO PROJETO DE LEI 517/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei n. 517/2023:

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 8.327/02 os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 7º (...)

§ 1º A poda e manutenção de baixa complexidade de árvores plantadas em via ou logradouro público podem ser realizadas por qualquer pessoa, após autorização, conforme decreto a ser regulamentado pelo órgão público municipal competente.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se poda para manutenção de baixa complexidade a remoção de galhos com altura inferior a 2,5m (dois vírgula cinco metros), os quais estejam prejudicando o trânsito de pedestres.

§ 3º Na poda para manutenção de baixa complexidade, deverão ser observadas as normas pertinentes à proteção da arborização, à segurança individual e à limpeza urbana, estando a atividade sujeita à fiscalização.”

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.


Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO

Justificativa

Em atendimento ao disposto no parecer exaurido pela Comissão de Legislação e Justiça, é imprescindível a autorização do poder público para a realização da poda, a qual esse projeto de lei se refere. Nesse sentido, tendo a Prefeitura regulamentado as condições necessárias para a realização de podas, por meio de regulamento, o órgão público municipal competente poderá autorizar de forma automática o requerente, tornando o processo célere e desonerando o poder público municipal na execução dos serviços de baixa complexidade.

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 1916123


Responsável pela distribuição